

**LEI nº 2.529/2023**

SÚMULA: *"Dispõe sobre os critérios para concessão do Adicional de Insalubridade, Periculosidade e Penosidade dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º A concessão de adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade de que trata o art. 65, 66 e 67 da Lei Municipal n.º 1.379/2022, de 12 de maio de 2002, segue o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo que exercem habitualmente atividades insalubres, perigosas ou penosas, definidas em Lei e apresentadas em Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, fazem jus a um adicional.

§ 1º. São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condição ou método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

§ 2º. São consideradas atividades perigosas aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do servidor com substâncias tóxicas ou com risco de vida.

§ 3º. São consideradas atividades penosas aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, causam fadiga física ou mental considerada anormal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

§ 4º. Habitualidade, para os fins desta Lei, é a relação constante do servidor, inerente às atribuições do seu cargo, com os fatores que ensejem a percepção de adicional.

Art. 3.º Os adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade não são acumuláveis, devendo o servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 4.º O direito ao adicional cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não incorporando à remuneração e/ou proventos de aposentadoria do servidor.

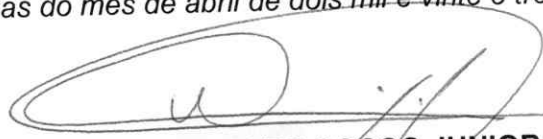
Art. 5.º Os adicionais que tratam esta Lei, serão de trinta, vinte e dez por cento, segundo a classificação, respectivamente, nos graus máximo, médio e mínimo, e é calculado sobre o menor vencimento base constante da tabela de vencimento dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal de Paranacity, PR.

Art. 6.º As condições ambientais serão verificadas anualmente, ou quando se fizer necessário, mediante a realização de Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.631/2008, esta *LEI* entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal
Órgão Oficial Desta Municipalidade

EDIÇÃO 3554 PÁGINA 03

29/04/23
DATA

ASS

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022
87660-000 / PARANACITY-PR
CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

